



RG/ACC/122/2019



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA, MÉXICO, NO SUCESSIVO DENOMINADA A "UDEG", REPRESENTADA PELO SEU REITOR-GERAL, DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO, ASSISTIDO PELO SEU SECRETÁRIO-GERAL MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS, E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, NO SUCESSIVO DENOMINADA A "UFRRJ" REPRESENTADA PELO SEU REITOR, Dr. RICARDO LUIZ LOURO BERBARA, QUE DE MANEIRA CONJUNTA SERÃO DENOMINADOS "AS PARTES", AO TEOR DAS DECLARAÇÕES E AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

DECLARAÇÕES

- I. Que, de acordo com seus regulamentos, são instituições de ensino superior com plena capacidade de assumir compromissos e que tem como objetivos essenciais o ensino, a extensão e a pesquisa.
- II. Que as pessoas que aparecem na assinatura do presente acordo declaram expressamente, que o cargo declarado lhes concede poder suficiente para vincular as instituições que representam nos termos deste acordo.
- III. Que eles consideram de fundamental importância para o desenvolvimento de ambos os países em atenção aos objetivos, objetivos e funções que a sociedade e o Estado lhes confiaram, para promover e apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, e é por isso que é sua vontade. assinar o presente contrato nos termos e condições estabelecidos no seguinte:

CLAUSULAS

PRIMEIRA O objetivo deste acordo é estabelecer as bases e critérios nos quais a "UDEG" e a "UFRRJ" realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural para o enriquecimento das funções educacionais que realizam.

SEGUNDA As "PARTES" concordam que podem realizar ações de cooperação nas seguintes áreas:



- a) intercâmbio de estudantes;
- b) intercâmbio de pessoal acadêmico;
- c) Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- d) Conceber e organizar cursos, conferências, simpósios, especialização, programas de formação e atualização, entre outros, que sejam de interesse e que proporcionem benefício acadêmico, científico e cultural para ambas as partes;
- e) intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- f) Todos os demais acordados pelas partes para a execução deste acordo.

TERCEIRO As "PARTES" comprometem-se a apoiar financeiramente os planos de trabalho que se originam deste acordo, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

QUARTA As "PARTES" concordam que os planos de trabalho que derivam deste acordo serão elevados à categoria de acordos de colaboração específicos, uma vez assinados por seus representantes institucionais, que serão considerados como anexos deste instrumento.

QUINTA Os acordos específicos descreverão, com precisão e adequação, as atividades a serem desenvolvidas, a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento de cada atividade, definição de fontes de financiamento, pessoal envolvido, instalações e equipamentos a serem utilizados, cronograma de trabalho, assim como tudo o que for necessário para determinar exatamente os propósitos e escopo de cada um desses acordos que serão os instrumentos operacionais deste acordo.

SEXTA As "Partes" acordam em regulamentar no acordo específico correspondente sobre a propriedade e de direitos autorais de materiais desenvolvidos como resultado de atividades conjuntas, assim como o relacionado aos direitos de propriedade industrial derivados do trabalho de pesquisa.



SÉTIMA As "PARTES" designarão membros de sua equipe como responsáveis pelo monitoramento deste acordo, e que proporão a assinatura de acordos específicos.

OITAVA As "PARTES" buscarão, em conjunto ou isoladamente, perante outras instituições, órgãos governamentais e organismos nacionais e internacionais, a obtenção dos recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relacionados aos acordos específicos, caso os recursos não sejam eles podem ser contribuídos pelas partes total ou parcialmente.

NONA No desenvolvimento dos planos de trabalho, ambas as partes se comprometem a respeitar os regulamentos atuais e aplicáveis de cada um deles.

DÉCIMA. As "PARTES" não serão responsáveis por danos e perdas causadas por força maior ou por circunstâncias fortuitas, possam impedir a continuação deste acordo. Uma vez superados esses eventos, as atividades podem ser retomadas da maneira e nos termos determinados pelas partes.

DÉCIMO PRIMEIRA. O pessoal de cada uma das "partes" que é designado para a execução conjunta de qualquer ação relacionada com a implementação deste acordo, continuam absolutamente sob a direção e dependência da parte com quem estabeleceu o seu emprego ou tenha sido contratado, para que não haja relação com a outra parte, de modo que em nenhum caso poderá ser considerado empregador substituto e, portanto, cada um delas assume as responsabilidades que correspondam àquele relacionamento.

DÉCIMO SEGUNDA. Este contrato entrará em vigor após a assinatura de ambas as partes, terá um prazo de cinco anos e deixará de produzir efeitos legais quando as partes decidirem por mútuo acordo, ou quando uma delas se comunicar com três meses de antecedência e por escrito ao outro seu desejo de terminá-lo. Se houver ações colaborativas em andamento, o acordo será encerrado até o cumprimento dessas.

DÉCIMA TERCEIRA Este acordo pode ser renovado ou modificado por acordo das partes durante o seu mandato, de respeitar os regulamentos aplicáveis, e através



dos instrumentos jurídicos relevantes, obrigando as partes com as novas disposições, a partir da data da assinatura.

DÉCIMO QUARTA As "PARTES" afirmam que a assinatura deste acordo e os compromissos nele assumidos são resultado da sua boa-fé, pelo que tomarão todas as medidas necessárias para o devido cumprimento; Em caso de qualquer discrepância na sua interpretação, ela será resolvida por acordo mútuo.

Lido este instrumento, e cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e afirmando que não há fraude na sua conclusão, má fé, ou qualquer outro motivo que vicia o consentimento, é assinado em quadruplicado (04 copias em espanhol e 04 em português), todas as versões com o mesmo conteúdo e validade.

Local: Guadalajara, Jalisco, México

Data:

30 MAR 2019

PELA UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA,
MÉXICO

DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO
REITOR GENERAL

MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

Local: Seropédica, Rio de Janeiro, Brasil

Data:

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RÍO
DE JANEIRO

DR. RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
REITOR





TESTEMUNHA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. Moreno Arellano', written over a horizontal line.

DR. CARLOS IVÁN MORENO ARELLANO
COORDENADOR-GERAL DE COOPERAÇÃO E
INTERNACIONALIZAÇÃO

TESTEMUNHA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Luque Alejos', written over a horizontal line.

DR. JOSÉ LUIS FERNANDO LUQUE ALEJOS
COORDENADOR DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E INTERINSTITUCIONAIS